DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1153/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5736/2016
PROTOCOLO	: 1680721
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: LEOPOLDINA CORREA GARCIA REIS GASPERINI
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal para Infância e Adolescência do Município de Paranaíba, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Leopoldina Correa Garcia Reis Gasperine.

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS à gestora, conforme consta do Acórdão AC00 – 1896/2019, que transitou em julgado em 21/08/2019 (peça 47).

Conforme certificado à fl. 339, a multa aplicada foi quitada em 10/09/2020 com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 12966/2023 – peça 60) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’)

nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS conforme certificado à fl. 339.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);

2 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

3 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.